



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº 806/2025, DE 4 DE JULHO DE 2025

Promove a Dispensa do Controle de Ponto aos Procuradores, Advogados Públicos e Assessores Jurídicos Municipais do Município de Tapiratiba conforme Súmulas 05, 09, 10 do CFOAB e da decisão RE 1400161 do STF (Supremo Tribunal Federal) e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Súmula nº 05 do Conselho Federal da OAB, que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

CONSIDERANDO a Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB, que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades dos Procuradores, Advogados Públicos e Assessores Jurídicos, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO a Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB, que prevê que os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público, já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

CONSIDERANDO que o trabalho, dos Procuradores, Advogados Públicos e Assessores Jurídicos, é essencial para o funcionamento da Administração Pública, pois emitem Pareceres Jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos, além de atuarem em Juízo em todas as assistências na defesa dos interesses do Município;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB, que dispõe que exercem atividade de advocacia os integrantes Procuradoria do Município composto por Procuradores, Advogados Públicos e Assessores Jurídicos;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico atribui prerrogativas distintas dos demais servidores públicos aos Procuradores e Advogados Públicos, concedendo-lhes prerrogativas diferenciadas em relação a utilizar o tempo necessário podendo ainda escolher o local que entender adequado para pesquisar, refletir e praticar os atos jurídicos na defesa do interesse público, sendo que a submissão ao controle de ponto viola as prerrogativas basilares da profissão: a autonomia e independência funcionais, nos termos do art. 31, § 1º do Estatuto da Advocacia;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

CONSIDERANDO que o **Supremo Tribunal Federal** firmou relevante entendimento ao julgar o Recurso Extraordinário “RE 1400161”, que teve como Relator o Ministro Edson Fachin reconhecendo uma importantíssima prerrogativa da advocacia pública no sentido de ser incompatível a utilização do sistema de ponto para o controle das atividades daqueles que possuem função essencial à justiça, nos termos do art. 133 da CRFB, do qual estabelece que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica dispensado do Controle de Ponto, os Procuradores Municipais, Advogados Públicos e Assessores Jurídicos do Município de Tapiratiba por se tratar de ato incompatível com as atividades daqueles que possuem função essencial à justiça e a defesa do ente estatal, nos termos do art. 133 da CRFB em conformidade com a Decisão RE 1400161 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Art. 2º - As demandas incumbidas aos Procuradores e Advogados Públicos por meio das suas respectivas Divisões poderão ser demandadas conforme o local e horário que os profissionais entenderem adequados, com ênfase a pesquisa, reflexão e a prática dos atos jurídicos na defesa do interesse público do ente estatal.

Art. 3º - São exceções a dispensa de Controle de Ponto as demandas de trabalho que excedam a jornada regulamentar para os Procuradores e Advogados Públicos efetivos, que porventura, se tornem horas extraordinárias, que, as tendo, deverão ser devidamente comprovadas e encaminhadas ao setor de Recursos Humanos, contendo as devidas informações referente a prestação dos serviços das horas extra jornada.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 4 de julho de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**